



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## LEI MUNICIPAL Nº 1.333 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

*(Projeto de Lei nº 056/2017, autoria do executivo)*

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a Instituir tratamento diferenciado a Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empreendimentos da Agricultura Familiar em relação à cobrança por serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no licenciamento ambiental de empreendimentos no âmbito do município de Canarana, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído tratamento diferenciado à Microempreendedores Individuais (MEI) e Empreendimentos da Agricultura Familiar em relação à cobrança por serviços de análise, inspeção e vistorias para fins de Licenciamento Ambiental, prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no âmbito do Município de Canarana, em consonância com os Artigos 170, VI e 179 da Constituição Federal e Lei Complementar Federal nº 123/06, em especial no que se refere ao incentivo à adequação ambiental de empreendimentos.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10/01/2002, desde que:

**I** - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);

**§ 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se Empreendimento da Agricultura Familiar à propriedade localizada no meio rural ou similar, com área igual ou inferior a 01 (um) módulo fiscal desde que atenda os seguintes requisitos:



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**I** - O proprietário detenha a posse ou título de apenas 01 (um) imóvel rural;

**II** - Utilize mão de obra predominantemente familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento, empreendimento ou propriedade rural;

**III** - Renda familiar predominantemente originária de atividades econômicas vinculadas ao estabelecimento, empreendimento ou propriedade rural;

**IV**- Gerenciamento familiar do estabelecimento, empreendimento ou propriedade rural.

**Art. 2º** Fica assegurado à pessoa jurídica, constituída nos moldes da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 128/2008 como Microempreendedor Individual (MEI) e Empreendimentos da Agricultura Familiar, descontos inerentes às atividades consideradas de impacto local, da seguinte forma:

**I - Ao Microempreendedor Individual (MEI):**

**a)** Desconto de 50% (cinquenta) por cento sobre as Taxas de Licenciamento Ambiental referentes à emissão de Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI, emitidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

**b)** Desconto de 25% (vinte e cinco) por cento sobre as Taxas de Licenciamento Ambiental referentes à emissão e renovação de Licença de Operação - LO, emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

**II - Empreendimento da Agricultura Familiar:**

**a)** Desconto de 50% (cinquenta) por cento sobre as Taxas de Licenciamento Ambiental referentes à emissão de Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI, emitidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

**b)** Desconto de 25% (vinte e cinco) por cento sobre as Taxas de Licenciamento Ambiental referentes à emissão de Licença de Operação - LO, emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

**Art. 3º** O benefício será concedido sob protocolo de projeto junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em requerimento de



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

emissão ou renovação de Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, que atenderem as seguintes condições:

**§1º** Para Microempresa e Microempreendedor Individual:

**I** - Na emissão das licenças ambientais iniciais (primeiro licenciamento), fazem jus ao benefício empreendimentos que demonstrem Responsabilidade Ambiental, atendendo aos seguintes requisitos:

- a)** Apresentação de projeto de PGRSI (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais).
- b)** Coleta seletiva de resíduos sólidos passíveis de reciclagem.

**II** - Na renovação da Licença de Operação - LO, fará jus ao benefício o empreendimento que:

- a)** Possuir PGRSI (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais) implantado e apresentar comprovação de destinação final adequada aos resíduos gerados no empreendimento;
- b)** Não possuir notificação emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por problemas ambientais ocorridos durante o período de validade da licença.
- c)** Não possuir Auto de Infração em trâmite na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente por infrações ambientais ocorridas no período de validade da licença.
- d)** Apresentar comprovação de destinação final adequada aos resíduos gerados no empreendimento.
- e)** Requerer a renovação da Licença de Operação no mínimo 60 (Sessenta) dias antes do vencimento.

**§2º** Para Empreendimentos da Agricultura Familiar:

**I** - Na emissão das licenças ambientais iniciais (primeiro licenciamento), fazem jus ao benefício empreendimentos que demonstrem Responsabilidade Ambiental, atendendo aos seguintes requisitos:

- a)** Apresentar programa de implantação coleta seletiva de resíduos sólidos passíveis de reciclagem.

**II** - Na renovação da Licença de Operação - LO e na renovação dos registros no S.I.M, fará jus ao benefício o empreendimento que:

- a)** Não possuir notificação emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por problemas relacionados ao meio Ambiente ou ao



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Serviço de Inspeção Municipal, ocorridos durante o período de validade da licença.

**b)** Não possuir Auto de Infração em trâmite na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por infrações ambientais e/ou infrações relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal, ocorridas no período de validade da licença.

**c)** Requerer a renovação da Licença de Operação - LO, no mínimo 60 (Sessenta) dias antes do vencimento.

**Art. 4º** O presente benefício não se aplica as demais taxas, impostos, encargos, juros e multas que porventura incidirem sobre o empreendimento.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana - MT, em 22 de novembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**